

LEI Nº 14.641 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 11.363, de 27 de janeiro de 2009, na forma que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 11.363, de 27 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º -

I- Categoria Internacional A: atleta olímpico, paraolímpico e mundial adulto, bolsa no valor de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

II- Categoria Internacional B: atleta pan-americano, parapan-americano adulto e, mundial júnior ou juvenil, bolsa no valor de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

III- Categoria Internacional C: atleta e paratleta sul-americano adulto e pan-americano júnior ou juvenil, bolsa no valor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);

IV- Categoria Nacional A: atleta e paratleta nacional adulto, bolsa no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

V- Categoria Nacional B: atleta e paratleta nacional júnior e juvenil ou infantil internacional, bolsa no valor de R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais);

VI- Categoria Talento Esportivo: Bolsa Institucional no valor de R\$800,00 (oitocentos reais).

....." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2023.

JERÔNIMO RODRIGUES

Governador

Afonso Bandeira Florence

Secretário da Casa Civil

Juremar de Oliveira

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte em exercício